



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
SECRETARIA

Processo N.º 1645 de 195

Promovente

PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA

PROJETO DE LEI Nº 37/56

Assunto

Dispõe sobre alteração de várias leis tributárias.

ANDAMENTO

A Com. Justiça em

Devolvido em

A Com. Justiça em

Devolvido em

Observações

Arquivado em

DIRETOR DA SECRETARIA

Waldemar J. de
Diretor da Secretaria



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 872/56

Assunto: Remetendo projeto-lei

37/56

Em 22 de Setembro de 1956

Senhor Presidente

As comissões de Justiça e Finanças

Com o presente, temos a honra de passar à mãos de V.Excia., a fim de submeter a apreciação dessa Egregia Câmara, o anexo projeto de lei dispondo sobre majoração de diversos tributos desta municipalidade.

Justificando essa nossa proposição, cumpro nos esclarecer que essa nossa iniciativa tem por objetivo a atualização dos mencionados tributos de vez que, sua promulgação é de data bastante remota, estando portanto em completo desacordo com o enocamento do custo de vida registrado nos últimos anos.

Para que V. Excia., tenha uma ideia do que estão sendo baixos os tributos cobrados por esta municipalidade, vamos fazer, abaixo, uma demonstração da lei nº 129, de 22/12/51, dispondo sobre a regulamentação da água, que alias é a lei mais recente das que estamos solicitando alteração.

Despesa Anual	Cr.\$
Funcionários e operários	340.800,00
Sal e outros materiais para tratamento	320.000,00
Impressos	19.000,00
Energia elétrica e telefone	210.000,00
Reparos viagens e outros	70.000,00
Sub total	959.800,00
Amortização	352.447,30
Total da despesa	1.312.247,30

O total das despesas previstas para o ar vindaouro de Cr.\$ 1.312.247,30 está baseado nos preços atuais, haver mesmo possibilidade de ser maior caso continue o atual ritmo de elevação do custo de vida.

Esclarecido como foi a despesa com o serviço de abastecimento de água, vamos passar a informar V.Excia. com relação a arrecadação.

Na base da arrecadação mensal atual, que de aproximadamente Cr.\$ 50.000,00 prevemos uma arrecadação de Cr.\$



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 872/56

Assunto: continuação

Em

Cr. \$ 600.000,00 para o para o proximo exercicio financeiro.

Como poderá V.Excia verificar o "deficit" do o serviço de abastecimento de agua é de aproximadamente Cr.\$. . . 712.000,00.

A majoração das taxas do abastecimento de agua que estamos propondo, é de aproximadamente 25%.

Como a arrecadação da mencionada taxa está vista em Cr.\$ 600.000,00, esperamos arrecadar mais Cr.\$ 150.000,00 cuja importancia está muito aquem do "deficit" que é de Cr.\$. . . 712.000,00.

Se não propomos a majoração para cobertura total do "deficit" é para não sacrificar demais os senhores contribuintes.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de nossa estima e distinta consideração.


NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
N e s t a



Prefeitura Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

137/56

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, us
de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Camara Municipal decretou e ele promulga
seguinte lei:—

ARTIGO 1º — O item "4" do Artigo 1º, da Lei nº 199, de 1
Dezembro de 1952, passa a ter a seguinte redação:—

"4) — Atestados, Declarações e Certidões —
Cobrando-se ainda Cr.\$ 12,50 por ano decorren
do exercício atual".

ARTIGO 2º — O item "7" do Artigo 1º, da Lei n. 199, de 1
Dezembro de 1952, passa a ter a seguinte redação:—

"7) — Certidões graficas, autenticadas e fo
cimentamento de plantas — cada — Cr.\$ 300,00."

ARTIGO 3º — O final do item "17" do Artigo 1º da Lei n. 1
de 18 de Dezembro de 1952, onde diz: "Aviso de lançamento de imposto
Cr.\$ 2,00; Leia-se:— "Aviso de Lançamento de imposto, Cr.\$ 3,00."

ARTIGO 4º — A Tabela anexa a Lei nº 44, de 3 de Março de
será substituída pela tabela anexa a presente lei.

ARTIGO 5º — A Tabela anexa a Lei nº 34, de 28 de Dezembro
1948, será substituída pela Tabela anexa a presente lei.

ARTIGO 6º — O artigo 14 da Lei n. 129, de 22 de Dezembro
1951, passa a ter dois paragrafos, sendo que o seu paragrafo unico
sa a ser o primeiro e o segundo terá a seguinte redação:—

"§ 2º — Para completar a parte interna da ligação,
bem denominada instalação, é necessário que o cons
dor ou proprietário do prédio tenha para reservató
de agua, uma caixa de cimento com capacidade mínim
200 (duzentos) litros."

ARTIGO 7º — As alíneas "a", "b" e "c" previstas no artig
da Lei nº 129, de 22 de Dezembro de 1951, passam a ter as seguintes
dações:—

- " a) — Cr.\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos cruzeiros
cada ligação em tubos de 3/4", em ruas calçadas."
- b) — Cr.\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros)
cada ligação em tubos de 3/4", em ruas com sargete
amento."
- c) — Cr.\$ 1.150,00 (hum mil cento e cinquenta cru
zeiros) para cada ligação em tubos de 3/4", em ruas
calçamento e sem sargeteamento."

COPIA

PROJETO DE LEI

57/56

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, usar de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 12 - O item "4" do Artigo 12, da Lei nº 199, de 18 Dezembro de 1952, passa a ter a seguinte redação:-

"4) - Atestados, Declarações e Certidões - \$6
Cobrando-se ainda Cr.\$12,50 por ano decorrido
do exercício atual".

ARTIGO 22 - O item "7" do Artigo 12, da Lei n. 199, de 18 Dezembro de 1952, passa a ter a seguinte redação:-

"7) - Certidões graficas, autenticadas e fotocópias
de plantas - cada - Cr.\$ 300,00."

ARTIGO 32 - O final do item "17" do Artigo 12 da Lei n. 199
de 18 de Dezembro de 1952, onde diz: "Aviso de lançamento de imposto
Cr.\$ 2,00; Leia-se:- "Aviso de Lançamento de imposto, Cr.\$ 3,00."

ARTIGO 42 - A Tabela anexa a Lei nº 44, de 3 de Março de 1948,
será substituída pela tabela anexa a presente lei.

ARTIGO 52 - A Tabela anexa a Lei nº 34, de 28 de Dezembro
1948, será substituída pela Tabela anexa a presente lei.

ARTIGO 62 - O artigo 14 da Lei n. 129, de 22 de Dezembro
1951, passa a ter dois paragrafos, sendo que o seu paragrafo unico
passa a ser o primeiro e o segundo terá a seguinte redação:-

"§ 2º - Para completar a parte interna da ligação,
bem denominada instalação, é necessário que o construtor
ou proprietário do prédio tenha para reservatório
de agua, uma caixa de cimento com capacidade minima
200 (duzentos) litros."

ARTIGO 72 - As alíneas "a", "b" e "c" previstas no artigo
da Lei nº 129, de 22 de Dezembro de 1951, passam a ter as seguintes
redações:-

- " a) - Cr.\$ 1.300,00 (um mil e trezentos cruzeiros)
cada ligação em tubos de 3/4", em ruas calçadas."
- b) - Cr.\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros)
cada ligação em tubos de 3/4", em ruas com sarrafeamento."
- c) - Cr.\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta cruzeiros)
para cada ligação em tubos de 3/4", em ruas
calçamento e sem sarrafeamento."



Prefeitura Municipal de Pompé

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 8º - O artigo 30 da Lei n. 129, de 22 de Dezembro de 1951, passa a ter a seguinte redação:-

"Artigo 30 - A parte fixa será cobrada mensalmente de conformidade com a seguinte tabela:

- a) - Cr.\$90,00 (noventa cruzeiros) para os consumidores do 1º perimetro;
- b) - Cr.\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros) para os consumidores dos 2º e 3º perimetros, cujo valor locativo atual, arbitrado pelo Serviço de Água, exceda de Cr.\$200,00 (duzentos cruzeiros) mensais;
- c) - Cr.\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) para os consumidores dos 2º e 3º perimetros, cujo valor locativo atual, arbitrado pelo Serviço de Água, não exceda de Cr.\$200,00 (duzentos cruzeiros) mensais."

ARTIGO 9º - As letras "a", "b" e "c" do § 1º, do Artigo 30 da Lei n. 129 de 22 de Dezembro de 1951, passam a ter as seguintes redações:-

- " a) - Construções, Postos de Gazolina e Máquinas de Benefício movidas a vapor - Cr.\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) mensais;
- b) - Padarias, Hotéis, Pensões, Hortas, Flores e Tropeiros - Cr.\$ 100,00 (cem cruzeiros) mensais;
- c) - Bares, Sprveterias, Confeitarias, Frigoríficos, Postos de Gazolina sem lavadores de carros, oficinas e Industrias com mais de dez empregados - Cr.\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mensais."

ARTIGO 10 - O Artigo 32, da Lei n. 129 de 22 de Dezembro de 1951, passa a ter a seguinte redação:-

"ARTIGO 32 - A parte variavel ou de excesso, isto é, a consumida acima do volume normal de consumo estabelecido para o dia, será cobrada mensalmente á razão de Cr.\$ 6,00 (seis cruzeiros) por 1 Kl. (1.000 litros).

ARTIGO 11 - O § Unico, do Artigo 32, da Lei n. 129 , de 22 de Dezembro de 1951, passa a ter a seguinte redação:-

"§ UNICO - Enquanto não tiver hidrometro, se verificadas fugas ou desperdícios, pelo Fiscal da Prefeitura ou encarregado do serviço de agua, estes intimarão o proprietário ou responsável

CÓPIA

ARTIGO 8º - O artigo 30 da Lei n. 129, de 22 de Dezembro de 1951, passa a ter a seguinte redação:-

"Artigo 30 - A parte fixa será cobrada mensalmente de conformidade com a seguinte tabela:

- a) - Cr.\$90,00 (noventa cruzeiros) para os consumidores de 1º perimetro;
- b) - Cr.\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros) para os consumidores dos 2º e 3º perimetros, cujo valor locativo atual, arbitrado pelo Serviço de Água, exceda de Cr.\$200,00 (duzentos cruzeiros) mensais.
- c) - Cr.\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) para os consumidores dos 2º e 3º perimetros, cujo valor locativo atual, arbitrado pelo Serviço de Água, não exceda de Cr.\$200,00 (duzentos cruzeiros) mensais."

ARTIGO 9º - As letras "a", "b" e "c" do § 1º, do Artigo 30 da Lei n. 129 de 22 de Dezembro de 1951, passam a ter as seguintes condições:-

- a) - Construções, Postos de Gasolina e Máquinas de Benefício Anôniuas - Cr.\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) mensais.
- b) - Padarias, Hotéis, Pensões, Hortas, Caras e Trepelros - Cr.\$ 100,00 (cem cruzeiros) mensais.
- c) - Bares, Sorveterias, Confeitarias, Restaurantes, Postos de Gasolina sem lavadores de carros, oficinas e Industrias com mais de dez empregados - Cr.\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mensais."

ARTIGO 10 - O Artigo 32, da Lei n. 129 de 22 de Dezembro de 1951, passa a ter a seguinte redação:-

"ARTIGO 32 - A parte variavel ou de excesso, isto é, a consumida acima do volume normal de consumo estabelecido para o predio, será cobrada mensalmente á razão de Cr.\$ 6,00 (seis cruzeiros) por litro (1.000 litros).

ARTIGO 11 - O § Unico, do Artigo 32, da Lei n. 129, de 22 de Dezembro de 1951, passa a ter a seguinte redação:-

"§ UNICO - Enquanto não tiver hidrometro, se verificadas fugas ou desperdícios, pelo Fiscal da Prefeitura ou encarregado do serviço de agua, estes intimarão o proprietário ou responsável p



Prefeitura Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

predio, a proceder ao necessário conserto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou evitar o desperdício."

ARTIGO 12 - As taxas previstas nos artigos 46 e 47, da Lei n.º 129 de 22 de Dezembro de 1951, serão alteradas para Cr.\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) e Cr.\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), respectivamente.

ARTIGO 13 - A taxa prevista no Artigo 48, da Lei n.º 129 de 22 de Dezembro de 1951, será alterada para Cr.\$ 100,00 (cem cruzeiros).

ARTIGO 14 - A letra "b" do Artigo 48, da Lei n.º 129 de 22 de Dezembro de 1951, passa a ter a seguinte redação:-

"b) - quem manobrar o registro externo instalado no passeio e destinado à abertura e fechamento da água no predio, fica ainda obrigado a efetuar por sua conta todos os consertos, ou substituição de peças, caso venham a ser estragadas;"

ARTIGO 15 - A taxa prevista no artigo 49, da Lei n.º 129 de 22 de Dezembro de 1951, será alterada para Cr.\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

§ Único - No artigo 49 aqui referido, acrescenta-se a seguinte letra:-

"d) - quem não permitir que se proceda a vistoria das instalações internas e externas dos predios, a fim de ser averiguadas fugas ou desperdícios."

ARTIGO 16 - No artigo 49, da Lei n.º 129 de 22 de Dezembro de 1951, acrescenta-se mais, o seguinte paragrafo:-

"§ UNICO - O consumidor que incorrer no § unico, do artigo 32 desta lei, por três (3) vezes, terá o seu fornecimento de água interrompido, cuja reabertura será feita somente após o pagamento da multa prevista neste artigo."

ARTIGO 17 - Esta lei entrará em vigor no dia 1.º de Janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 13 de Setembro de 1956.



NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

predio, a proceder ao necessário conserto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou evitar o desperdício."

ARTIGO 12 - As taxas previstas nos artigos 46 e 47, da Lei n.º 129 de 22 de Dezembro de 1951, serão alteradas para Cr.\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) e Cr.\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), respectivamente."

ARTIGO 13 - A taxa prevista no Artigo 48, da Lei n.º 129 de 22 de Dezembro de 1951, será alterada para Cr.\$ 100,00 (cem cruzeiros)."

ARTIGO 14 - A letra "b" do Artigo 48, da Lei n.º 129 de 22 de Dezembro de 1951, passa a ter a seguinte redação:-

"b) - quem manobrar o registro externo instalado no passeio e destinado á abertura e fechamento da agua no predio, ficando ainda obrigado a efetuar por sua conta todos os consertos, ou substituição de peças, case venham a ser estragadas;"

ARTIGO 15 - A taxa prevista no artigo 49, da Lei n.º 129 de 22 de Dezembro de 1951, será alterada para Cr.\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

§ Unico - No artigo 49 aqui referido, acrescenta-se mais a seguinte letra:-

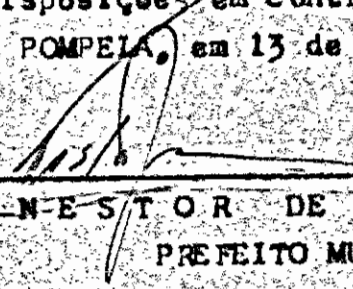
"d) - quem não permitir que se proceda a vistoria das instalações internas e externas dos predios, a fim de ser averiguadas fugas ou desperdícios."

ARTIGO 16 - No artigo 49, da Lei n.º 129 de 22 de Dezembro de 1951, acrescenta-se mais, o seguinte paragrafo:-

"§ UNICO - O consumidor que incorrer no § unico, do Artigo 32 desta lei, por três (3) vezes, terá o seu fornecimento de agua interrompido, cuja reabertura será feita somente após o pagamento da taxa prevista neste artigo."

ARTIGO 17 - Esta lei entrará em vigor no dia 1.º de Janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 13 de Setembro de 1956.


NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 42 DA LEI Nº _____ DE _____ DE 1956.

A) - INUMACÃO:-

I - Comum - cada - Cr.\$ 40,00

II - Perpetua - cada - Cr.\$ 1.000,00.

B) - EXUMACÃO:-

I - Adulto ou menor - cada - Cr.\$ 300,00.

C) - TRANSFERENCIAS DE SEPULTURAS:

I - Adulto ou menor - sujeitos as taxas de inumação e exumação de acordo com os casos.

D) - CARTA DE POSSE -

I - Perpetua - cada - Cr.\$ 200,00

E) - APROVAÇÃO DE PLANTA E LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE TUMULO OU MAUSOLEO EM SEPULTURA.

I - Perpetua - cada - Cr.\$ 150,00.

F) - LICENÇA PARA COLOCAÇÃO DE GRADIL EM SEPULTURA COMUM.

I - Adulto ou menor - cada - Cr.\$ Cr.\$ 100,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 13 de Setembro de 1956



NESTOR DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º DA LEI Nº _____ DE _____ DE 1956.

A) - INUMAÇÃO:-

- I - Comum - cada - Cr. \$ 40,00
- II - Perpetua - cada - Cr. \$ 1.000,00.

B) - EXUMAÇÃO:-

- I - Adulto ou menor - cada - Cr. \$ 300,00.

C) - TRANSFERENCIAS DE SEPULTURAS:

- I - Adulto ou menor - sujeitos as taxas de inumação e exumação de acordo com os casos.

D) - CARTA DE POSSE -

- I - Perpetua - cada - Cr. \$ 200,00

E) - APROVAÇÃO DE PLANTA E LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE TUMULO OU MAUSOLEO EM SEPULTURA-

- I - Perpetua - cada - Cr. \$ 150,00.

F) - LICENÇA PARA COLOCAÇÃO DE GRADIL EM SEPULTURA COMUM.

- I - Adulto ou menor - cada - Cr. \$ Cr. \$ 100,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 13 de Setembro de 1956



NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 5º DA LEI Nº _____ de _____ de 1956.

TAXAS:-

a) - MATENÇA:-

- I - Gado Bovino- cada.....Cr.\$ 40,00
- II - Suino - cada -Cr.\$ 15,00
- III - Caprino ou lanigero-cada.....Cr.\$ 10,00

b) - ENTRADA NO CURRAL DO MATADOURO

- I - Bovino - cada -Cr.\$ 2,00
- II - Suino ou caprino-cada.....Cr.\$ 1,00

c) - DE PARTO E DEPOSITO - cada 5 dias no MATADOURO

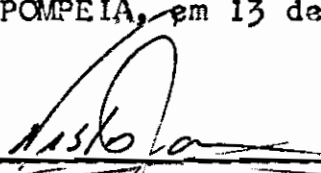
- I - Bovino- cada -Cr.\$ 5,00
- II - Suino - cada -Cr.\$ 5,00

d) - ALUGUEL

- I - Utilização da salgadeira, cada
uma, por mês -Cr.\$200,00
- II - Aluguel das pocilgas,por cabe-
ça e por periodo de 10 dias.....Cr.\$ 5,00

NOTA:- O aluguel do pasto e pocilga não compreende o tratamento dos animais, isto compete aos donos dos mesmos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 13 de Setembro de 1956



NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 5º DA LEI Nº _____ de _____ de 1956.

TAXAS:-

a) - MATANÇA:-

- I - Gado Bovino- cada.....Cr.\$ 40,00
- II - Suíno - cada -Cr.\$ 15,00
- III - Caprino ou lanígero-cada-.....Cr.\$ 10,00

b) - ENTRADA NO CURRAL DO MATADOURO

- I - Bovino - cada -Cr.\$ 2,00
- II - Suíno ou caprino-cada-.....Cr.\$ 1,00

c) - DE PARTO E DEPOSITO - cada 5 dias no MATADOURO

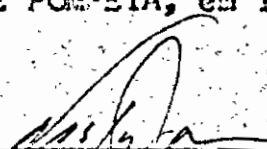
- I - Bovino- cada -Cr.\$ 5,00
- II - Suíno - cada -Cr.\$ 5,00

d) - ALUGUEL

- I - Utilização da salgadeira, cada
uma, por mês -Cr.\$200,00
- II - Aluguel das pocilgas, por cabe-
ça e por período de 10 dias.....Cr.\$ 5,00

NOTA:- O aluguel do pasto e pocilga não compreende o tratamento dos animais, isto compete aos donos dos mesmos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 13 de Setembro de 1956



NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

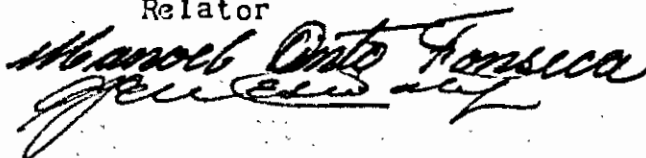
Ao Projeto de lei 37/56

O presente projeto de lei deve merecer o acatamento desta Camara, uma vez que, alem da constitucionalidade que o mesmo encerra, não ferindo dispositivos legais, é justo que se aprove em virtude da necessidade do reajuste de várias tabelas, motivada pela desvalorização da nossa moeda.

Sala das Comissões, em 3 de Outubro de 1956

Manoel Pinto Fonseca

Relator

A handwritten signature in dark ink, reading "Manoel Pinto Fonseca", with a stylized flourish underneath.

Camara Municipal de Pompeia.

Comissão de Finanças e Orçamento.

Parecer numero ao Projeto de Lei numero 37/56 que dispõe sobre alteração de várias leis tributarias;

As alterações propostas pelo Snr. Prefeito Municipal dizem respeito ao serviço de abastecimento de agua desta Cidade.

Pela esposição de motivos que acompanha o Projeto de Lei, vimos como é pesado o onus desse serviço para a Municipalidade.

Para a cobertura total do deficit mensal, seria necessario um aumento de mais de 100% e o aumento proposto é tão somente de 25% que servirá apenas para minorar a situação desfavoravel da Prefeitura no tocante a esse serviço publico.

Somos pois pela aprovação do presente Projeto de Lei e igualmente apelamos para o plenário da Camara pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 4-10-1.956

O relator: Sebastião M. Almeida

De acordo: - Constantino Barbosa de Souza

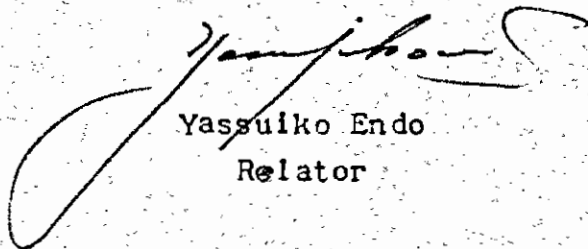
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Ao Projeto de lei 37/56

Após meticoloso estudo sobre o projeto em referencia, esta Comissão se declara favoravel ao mesmo, uma vez que as taxas aqui alteradas, já são inaplicaveis em vista da desvalorização da nossa moeda.

Não só as alterações propostas na Lei n.129, como também nas Leis 34, 44 e 199 que datam de aproximadamente 8 anos, necessitando, portanto, de ser revisadas, motivo porque, esta Comissão além de se declarar favoravel, solicita do plenário a sua aprovação.

Sala das Comissões, em 4 de Outubro de 1956



Yassuiko Endo
Relator